

predicados pessoais favoráveis (primário, endereço certo e determinado dos autos e ocupação lícita). Logo, se afigura suficiente e adequada fixação de medidas cautelares diversas da prisão, previstas no art. 319 do CPP. 2. Liminar ratificada. Ordem concedida em definitivo, em sintonia com o parecer ministerial.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000147-60.2022.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: UILAME FIGUEIREDO LIMA (PACIENTE)

CAROLINE AMORIM DE SA (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: CAROLINE AMORIM DE SA OAB - MT19579-A (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados: ADRIANA FRANCISCA DE JESUS (TERCEIRO INTERESSADO)

ADRIELLE CRISTINA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ALINE RODRIGUES DE ARAUJO (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 1000147-60.2022.8.11.0000

Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Homicídio Qualificado, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [CAROLINE AMORIM DE SA - CPF: 019.270.391-93 (ADVOGADO), UILAME FIGUEIREDO LIMA - CPF: 030.511.211-26 (PACIENTE), JUÍZO DA SEGUNDA VARA DE EXECUÇÃO DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO), CAROLINE AMORIM DE SA - CPF: 019.270.391-93 (IMPETRANTE), JUÍZO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CUIABÁ (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (TERCEIRO INTERESSADO), ADRIANA FRANCISCA DE JESUS - CPF: 021.801.611-58 (TERCEIRO INTERESSADO), ADRIELLE CRISTINA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO), ALINE RODRIGUES DE ARAUJO - CPF: 030.204.721-21 (VÍTIMA)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM. E M E N T A HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXECUÇÃO DE PENA - 1. PRETENDIDA SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO EM ESTABELECIMENTO PRISIONAL PELA PRISÃO DOMICILIAR - COMPROVADA FRAGILIDADE DA SAÚDE DO PACIENTE - NECESSIDADE DE CUIDADOS FORA DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO NA UNIDADE PRISIONAL PELA PRISÃO DOMICILIAR COM O USO DE TORNOZELEIRA ELETRÔNICA - ORDEM CONCEDIDA. Havendo a demonstração da necessidade de cuidados do paciente fora do estabelecimento prisional, em razão de de sua frágil saúde, se faz necessária a substituição da prisão em estabelecimento prisional, pela prisão domiciliar, a fim de que o beneficiário seja assistido com cuidados médicos. O benefício da prisão domiciliar deve ser acompanhado do monitoramento eletrônico, visando um acompanhamento constante do paciente e o cumprimento dos requisitos para a manutenção do referido benefício.

Acórdão Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000752-06.2022.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA (PACIENTE)

DIEGO CLEMENTE NERI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo: DIEGO CLEMENTE NERI OAB - MT25457/O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO)

Outros Interessados: GILSON DA SILVA MIRANDA (VÍTIMA)

GEOVAN MARQUES DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

ADILZA ANTONIA DOS SANTOS (VÍTIMA)

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 1000752-06.2022.8.11.0000

Classe: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307) Assunto: [Receptação, Habeas Corpus - Cabimento] Relator: Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [DIEGO CLEMENTE NERI - CPF: 051.101.921-11 (ADVOGADO), DIEGO CLEMENTE NERI - CPF: 051.101.921-11 (IMPETRANTE), CRISTIANE APARECIDA RODRIGUES DA SILVA - CPF: 045.685.941-11 (PACIENTE), 3 VARA CRIMINAL RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO - CNPJ: 14.921.092/0001-57 (TERCEIRO INTERESSADO), ADILZA ANTONIA DOS SANTOS - CPF: 604.249.821-53 (VÍTIMA), GILSON DA SILVA MIRANDA - CPF: 908.686.761-87 (VÍTIMA), JUÍZO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE RONDONÓPOLIS (IMPETRADO), GEOVAN MARQUES DE SOUZA - CPF:

020.841.891-10 (TERCEIRO INTERESSADO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, CONCEDEU A ORDEM. EMENTA HABEAS CORPUS - RECEPTAÇÃO - PACIENTE PRESA EM FLAGRANTE INSERIDA EM PRISÃO DOMICILIAR - ALEGAÇÃO DE QUE NÃO ESTÃO PREENCHIDOS OS REQUISITOS DO ARTIGO 313 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL - PROCEDÊNCIA - CRIME DE RECEPTAÇÃO COM PENA MÁXIMA DE 04 ANOS - AUSÊNCIA DE REINCIDÊNCIA OU OUTRO IMPEDIENTE - ORDEM CONCEDIDA PARA REVOGAR A PRISÃO DOMICILIAR, MANTIDAS AS DEMAIS CAUTELARES. Tratando-se a prisão domiciliar de autêntica modalidade especial de cumprimento da prisão preventiva, tem-se por conseqüência lógica a necessidade de submeter-se a sua decretação ao preenchimento dos mesmos requisitos, ou seja, aqueles estabelecidos nos artigos 312 e 313 do Código de Processo Penal.

Acórdão Classe: CNJ-426 PETIÇÃO

Processo Número: 1020342-03.2021.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: [REQUERENTE]

Advogado(s) Polo Ativo: ARTUR BARROS FREITAS OSTI OAB - MT18335 -O (ADVOGADO)

Parte(s) Polo Passivo: M. P. (REQUERIDO)

Outros Interessados: MINISTERIO PUBLICO (CUSTOS LEGIS)

M. M. C. (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)

G. A. S. C. D. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL Número Único: 1020342-03.2021.8.11.0000

Classe: PETIÇÃO (1727) Assunto: [Homicídio Qualificado] Relator: Des(a).

JUVENAL PEREIRA DA SILVA Turma Julgadora: [DES(A). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, DES(A). GILBERTO GIRALDELLI, DES(A). RONDON BASSIL DOWER FILHO] Parte(s): [ARTUR BARROS FREITAS OSTI - CPF:

[REQUERENTE], MARCELO MARTINS CESTARI - CPF: [REQUERENTE], 2 vara da infância e juventude de cuiabá MT

(REQUERIDO), MARCELO MARTINS CESTARI - CPF: [REPRESENTANTE/NOTICIANTE], MINISTERIO PUBLICO (CUSTOS LEGIS), JUÍZO DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DA CAPITAL (REQUERIDO),

- CPF: [TERCEIRO INTERESSADO], MINISTERIO PUBLICO (REQUERIDO)] A C Ó R D Ã O Vistos, relatados e discutidos os

autos em epígrafe, a TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, sob a Presidência Des(a). JUVENAL PEREIRA DA SILVA, por meio da Turma Julgadora, proferiu a seguinte decisão: POR UNANIMIDADE, PROVEU PARCIALMENTE O RECURSO. EMENTA

AGRAVO DE INSTRUMENTO - ECA - ATO INFRACIONAL EQUIPARADO AO CRIME DE HOMICÍDIO QUALIFICADO - EXECUÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA - PEDIDO DE ACOMPANHAMENTO PSICOLÓGICO COM PROFISSIONAL CONTRATADO PELA FAMÍLIA - INTERESSE LEGÍTIMO - SEM PREJUÍZO DE ASSISTÊNCIA COM PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE INTERNAÇÃO - OBJETIVO DE INTEGRAÇÃO SOCIAL DO ADOLESCENTE E A GARANTIA DE SEUS DIREITOS INDIVIDUAIS E SOCIAIS, POR MEIO DO CUMPRIMENTO DE SEU PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO - AGRAVO PROVIDO EM PARTE EM CONSONÂNCIA COM O PARECER . As ações da área psicossocial primam pela continuidade para se obter êxito no resultado do tratamento, especialmente com relação ao adolescente, em respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento (art. 121, caput, ECA). Não há prejuízo em que se prossiga com o tratamento pleiteado, desde que respeitadas as normas administrativas estabelecidas pela direção da Unidade de internação e as metas o Plano individualizado de atendimento, especialmente diante da fase de transição da equipe multidisciplinar responsável pelo atendimento da agravante.

Intimação

Intimação Classe: CNJ-348 HABEAS CORPUS CRIMINAL

Processo Número: 1000316-47.2022.8.11.0000

Parte(s) Polo Ativo: LUIS MARCIO RODRIGUES DA SILVA (PACIENTE)

LUIS MARCIO RODRIGUES DA SILVA (IMPETRANTE)

Parte(s) Polo Passivo: JUÍZO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE TABAPORÁ (IMPETRADO)

Outros Interessados: ANDRE MAURICIO RODRIGUES AUGUSTO (VÍTIMA)

MYLENA DE FATIMA SPARVOLLI (VÍTIMA)

MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (TERCEIRO INTERESSADO)

Ante o exposto, de forma monocrática, JULGO PREJUDICADO o pedido formulado no presente habeas corpus impetrado em favor do paciente LUIZ MARCIO RODRIGUES DA SILVA, e extingo a ação sem exame do mérito, fazendo-o com esteio no artigo 3º do CPP c/c artigo 485, inciso VI, do CPC e art. 659 do CPP c/c artigo 51, incisos XV e XXII do RITJMT, em razão da perda superveniente do interesse de agir. Intime-se o impetrante acerca do ora deliberado. Comuniquem-se a i. Procuradoria-Geral de Justiça. Após, acaso exaurido in albis o prazo recursal, certifique-se o correspondente e revise-